

Orientações Pró-Bem - Isenção da Taxa de Incêndio

Lei 6.763/1975 /seção II/ - artigo 114 - §2º com alterações da Lei Estadual nº 15.425/2004 - art. 5º. e Lei 19.416 de 30/12/2010.

Quem é isento (Art. 114 Paragrafo Segundo)

- ✓ Edificações utilizadas por órgão público e demais pessoas jurídicas de direito público interno (*);
- ✓ Edificações utilizadas por entidade de assistência social sem fins lucrativos e reconhecida pelo poder público, observadas as restrições abaixo: (inciso II do parágrafo 2º, artigo 114, seção II da lei 6.763/1975).
II - utilizada por entidade de assistência social sem fins lucrativos e reconhecida pelo poder público, desde que esta:
 - a) não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título;
 - b) aplique integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
 - c) mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- ✓ Edificações utilizadas para fins não residenciais (comércio, indústria ou prestação de serviços) localizados em município onde não exista unidade operacional de execução do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, desde que, cumulativamente, não pertença a região metropolitana e tenha Coeficiente de Risco de Incêndio inferior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules). (*)
- ✓ VI - utilizada por templo de qualquer culto.

(*) A isenção referente a tais edificações fica dispensada do reconhecimento formal a que se referem os art. 42 e 44 da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais (CLTA/MG), aprovada pelo Decreto nº 23.780, de 10 de agosto de 1984.

Documentos Necessários:

- I – Preenchimento de Requerimento (modelo anexo).
- II- cópia dos documentos que comprovem que o imóvel pertence à entidade (IPTU e Alvará)
- III – Cópia do Estatuto Social** ou última alteração registrado em cartório competente.
- IV – Cópia da última Ata da Assembleia de eleição da diretoria;
- V – Cópia do CNPJ da Instituição;
- VI – Cópia do CPF e documento de Identidade do representante legal da Instituição;
- VII - Certificado Estadual de Assistência Social – CEAS ou Certificado Municipal de Assistência Social – CMAS (com validade que acoberte o dia 1º de abril do exercício a que se pretenda a isenção)

**** Deverá constar no Estatuto que a Entidade:**

- Não possui fins lucrativos;
- Pratica ação de Assistência Social;
- Não remunera sua diretoria;
- Não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a qualquer título;
- Aplique integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
- Mantem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Como solicitar a Isenção em 2011: Os documentos acima devem ser entregues na Administração fazendário do Estado localizada em Belo Horizonte na Rua da Bahia 1816, Lourdes Belo Horizonte – MG. Tel.: 3217 6632

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

**Tel.: 155 para todo o Estado de Minas Gerais;
(31) 3303.7999 para outros estados e países.**